



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO

Data de aceite: 12/12/2018

Bruno Teixeira Maldonado

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogado.

Carlos Cristiano Brito Meneguini

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Advogado.

RESUMO: Este artigo científico visa estudar a possibilidade de penhora do capital de giro de uma empresa dentro do processo de execução, bem como quais são os procedimentos a serem observados neste caso. Para tanto, serão analisados quais bens compõem o capital de giro empresarial e qual sua importância para a saúde financeira da empresa. Para tanto, este trabalho se apoia em uma pesquisa qualitativa, ou seja, em conhecimentos específicos a respeito da matéria, fruto de pesquisa bibliográfica e de normas aplicáveis ao assunto. Como resultado, concluiu-se que

os atos de penhora e expropriação devem evitar a constrição dos ativos circulantes da empresa executada, posto que o mesmo é fundamental para manutenção da atividade empresarial. Ademais, verificou-se que a procedimentalidade adotada pelos tribunais pátrios neste tipo de caso não é pacífica, de modo que se concluiu como mais acertada a constrição em último caso, e somente através dos trâmites legais determinados pelos arts. 866 e 863 do CPC.

PALAVRAS-CHAVE: Capital de giro; Ativo circulante; Penhora; Execução.

THE POSSIBILITY OF ATTACHMENT TO WORKING CAPITAL

ABSTRACT: This research paper aims to study the possibility of attachment of the working capital of a company inside the execution process, and which are the procedures to be followed in this case. For this, it will be analyzed which belongings make part of the working capital and what is its importance to the company's financial health. . Therefore, this work is based in a qualitative research, in other words by specific knowledge about the matter, product of the applicable literature and legal provisions. As result, it was concluded that the acts of attachment and expropriation

should avoid constriction of the current assets of the company, since it is critical for maintenance of business activity. Moreover, it was found that the proceduralidade adopted by the courts in this type of case is not uniform, so that it was concluded that the most correct procedure is constriction as last resort , and only through the legal procedures determined by articles 866 and 863 from CPC.

KEYWORDS: Working capital; Current assets; Attachment; Execution.

1 | INTRODUÇÃO

No que tange à tutela jurisdicional executiva, o instituto da penhora é ato processual de crucial importância a fim de garantir a realização do direito material do exequente. Todavia, em se tratando especificamente do processo executório contra empresas, é recorrente que a penhora incida sobre bens que compõem seu ativo circulante (sejam eles disponibilidades em moeda corrente ou até mesmo estoque), constringindo recursos cuja função é converterem-se, por meio de um fluxo operacional contínuo, a fim de gerar a receita essencial para a manutenção da atividade empresarial, e conseqüentemente “permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores”, conforme preconiza o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, a indisponibilidade destes bens pode prejudicar a saúde financeira do empreendimento, tornando o processo executivo oneroso a ponto de colocá-lo em risco de falência, comprometendo a preservação da empresa, sua função social e até mesmo o estímulo à atividade econômica. Justamente por isso a jurisprudência e doutrina debatem quanto as hipóteses de possibilidade, ou não, de penhora sobre o capital de giro de uma empresa, ou mais precisamente, sobre os bens que compõem o seu ativo circulante, sendo esse o assunto que o presente artigo visa tratar, buscando, a partir de um estudo em conjunto do direito com a ciência contábil, uma compreensão melhor sobre o tema.

2 | DO CAPITAL DE GIRO

O conceito de capital de giro não encontra nenhuma delimitação legal no ordenamento jurídico pátrio, todavia, a doutrina contábil lhe oferece várias definições, as quais, de forma pacífica, o atrelam aos ativos e passivos circulantes do balanço patrimonial de uma empresa, que por meio de seu ciclo econômico são constantemente convertidos até tornarem-se receita.

Para melhor compreender este conceito, abre-se parênteses para apontar quais são os bens que compõem o balanço patrimonial de uma empresa, consoante a divisão feita pelo art. 178 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

O primeiro deles é o ativo circulante, que representa as disponibilidades em moeda corrente que a empresa possui em caixa, além de valores a receber e produtos em estoque (artigo 179, I, da Lei 6.404/76); em seguida, há o ativo não circulante, ou seja, aquele realizável a longo prazo, além de investimentos imobilizados e intangíveis (art. 179, II a VI, da Lei 6.404/76); já o passivo circulante se refere a todas obrigações e dívidas exigíveis no curso de um ano, tais quais o pagamento de fornecedores, salários, e financiamentos; o passivo não circulante se constitui de dívidas exigíveis num período maior que um ano (artigo 180 da mesma lei). Por fim, tem-se o patrimônio líquido que representa tanto o capital social, as reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria quanto prejuízos acumulados (art. 182 da retro lei).

Dessarte, dentro da doutrina contábil (NETO; SILVA, 2002, p.14), ao definirem capital de giro, primeiramente apontam que o termo “giro” se refere aos recursos correntes de uma empresa, ou seja, aqueles capazes de serem convertidos em caixa no prazo máximo de um ano, sendo que os elementos de giro são identificados no ativo e passivo circulante (de curto prazo). Ainda, determina que o capital de giro “está associado aos recursos que circulam ou giram na empresa por determinado período de tempo” (DI AGUSTINI, 1999, p.21).

Tendo em vista que o ativo e passivo de curto prazo tratam de disponibilidades em moeda, valores a receber, estoque de produtos, valores a serem pagos, é possível concluir que o capital de giro se refere aos recursos demandados por uma empresa para financiar suas atividades (desde a aquisição de matéria prima até financiamento para fabricar o produto acabado), buscando por meio destas a renda necessária para sua manutenção e crescimento.

A partir desta noção do capital de giro, e ciente que este é vital para o funcionamento da empresa, há que se tratar brevemente, de suas principais características, quais sejam: a falta de sincronização temporal, a curta duração e a rápida conversão de seus elementos.

A falta de sincronização temporal diz respeito ao fato de que as atividades comuns da empresa, como produção, venda e cobrança, não ocorrem ao mesmo tempo, o que torna possível concluir que o capital de giro costuma se manter aplicado em diferentes formas (ora ele pode se concentrar em grandes volumes de estoque ou matéria prima, ora pode se encontrar por meio de disponibilidades em moeda).

Já a curta duração e a rápida conversão dos elementos componentes do ativo circulante da empresa são características que decorrem da existência de um fluxo corrente permanente de capital, no qual o mesmo se transforma constantemente (NETO; SILVA, 2002, p.14). Em outras palavras, o dinheiro disponível transforma-se em matéria prima e estoque, enquanto o estoque se transforma em vendas, as quais aumentam o capital disponível ou em valores a receber a curto e longo prazo

(dependendo se a mesma se deu à vista ou a prazo).

Tais transformações do capital compõem o ciclo operacional da atividade empresarial, que se inicia com a aquisição de matéria prima e termina com a venda do produto final (e seu pagamento). Ou seja, o ciclo operacional incorpora todas as fases operacionais da empresa que transformam o capital investido novamente em capital (NETO; SILVA, 2002, p.14).

Após esse breve estudo é possível assimilar que toda empresa precisa de um nível satisfatório de capital de giro (além da boa administração do mesmo) para manter suas atividades operacionais. Essa situação de segurança, no entendimento de Assaf Neto e Tibúrcio Silva, se dará quando as obrigações financeiras da empresa se encontram lastreadas em ativos financeiros com prazo de conversão similar aos passivos (NETO; SILVA, 2002, p.14), ou seja, quando os ativos circulantes forem suficientes para suprir as os passivos vindouros.

3 | DA TUTELA EXECUTIVA

À medida que o Estado se desenvolveu institucionalmente e consolidou-se como autoridade política, começou a gradativamente exercer a função de dirimir os conflitos existentes por meio da tutela jurisdicional. Em nosso ordenamento jurídico, tal dever-poder encontra-se consagrado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV, o qual garante que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Analisando-se este dispositivo, verifica-se que a atividade jurisdicional é inafastável do Estado, sendo assegurado a qualquer indivíduo o direito fundamental de livre acesso ao judiciário para a proteção de seus direitos. Todavia, para garantir a efetividade da tutela jurisdicional estatal, não basta que o Poder Judiciário simplesmente declare o direito daqueles que recorrem a ela, é necessário que o mesmo busque efetiva-los de forma eficaz.

Para tanto, o ordenamento jurídico dispõe de uma série de atos e procedimentos executivos por meio dos quais é possível realizar materialmente os direitos de seus titulares, e assim, exercer a tutela jurisdicional executiva. Sobre este assunto, a doutrina leciona:

A concepção que temos de Jurisdição como atividade do Estado voltada para à realização do Direito, restaurando a ordem jurídica violada ou evitando que tal violação ocorra, impõe que se inclua a execução judicial como uma das manifestações essenciais da tutela jurisdicional (MEDINA, 2011, p.30).

Entretanto, dentro do processo executivo o réu também é merecedor da proteção estatal, de forma que, ao buscar-se a satisfação do direito do credor, deve-se fazê-lo da forma menos prejudicial possível ao executado. Este entendimento,

destaca-se, advém do próprio direito a uma ordem jurídica justa, da equidade e da proporcionalidade; ou ainda:

O interesse social e a finalidade ética do processo exigem, sem dúvida, que a dívida (em acepção ampla) seja totalmente adimplida. Mas, nem assim o credor tem o direito de agravar a situação do devedor, no curso da execução, escolhendo meio mais oneroso do que outro que possa alcançar o mesmo alvo quer por ignorância como, geralmente, por má-fé, com a intenção preconcebida de lesar o devedor (THEODORO JR, 2014).

Deste preceito advém o princípio da máxima efetividade e da menor restrição possível, o qual, segundo THEODORO JR (2014), associa-se diretamente a outros princípios, tais como o da dignidade humana, o da utilidade e o da finalidade, visto que a tutela executória tem como fim somente a satisfação do direito do credor, mas nunca de punir o devedor.

Nesse diapasão, o artigo 805 do Código de Processo Civil (CPC) é expresso ao determinar que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado”.

Conforme DIDIER JUNIOR (2010, p. 56) destaca, esta diretriz “aplica-se em qualquer execução (fundada em título judicial ou extrajudicial), direta ou indireta, qualquer que seja a prestação executada”; sendo norma cogente, e não mera liberalidade, em vista do termo “o juiz mandará”. Assim, o magistrado deve agir, inclusive de ofício, a fim de garantir que a execução se dê pelo modo menos gravoso, além de indeferir quaisquer postulações que sejam onerosas além do razoável para o devedor (THEODORO JR, 2010, p.56).

O processo executivo deve evitar agravar ainda mais a situação do devedor, de modo que, por exemplo, cumpra ao credor indicara espécie de execução que prefere, quando por mais de um modo pode ser efetuada (art. 798 do CPC), poderá o devedor pleitear que a mesma se dê de outra maneira, se menos gravosa e ainda assim conveniente, afinal, o credor não possui o direito de escolher entre o meio mais ou menos gravoso.

A este respeito, oportuna é a lição de CÂMARA (2010, p. 156), valendo cita-la:

Deve o princípio do menor sacrifício possível ser observado ainda quando se pretenda fazer a atividade executiva incidir sobre parcela do patrimônio do executado que esteja, em linha de princípio, sujeita a ela. Assim, por exemplo, se a penhora incide sobre um bem que é capaz de garantir a satisfação do crédito, e o devedor tem outro, também capaz de garantir tal satisfação, mas que - uma vez apreendido - traria a ele menor gravame, deverá a penhora incidir sobre este, e não sobre aquele primeiro bem.

Ante a todo o exposto podemos concluir que tal proteção se faz essencial, pois aquele que já se encontra em execução provavelmente já possui dificuldades com a gestão de seu patrimônio. Esse é o caso, por exemplo, de empresas que podem ter seus ativos circulantes penhorados, fazendo com que as mesmas se vejam numa

situação ainda mais adversa após o início do processo.

4 I DA PENHORA

Se a princípio no processo de execução por quantia certa o devedor responde com todos os seus bens, presentes e futuros, para o cumprimento de suas obrigações (art. 789 do CPC), é a partir da penhora que se particularizam alguns desses bens que compõem seu patrimônio para que sobre estes recaiam os atos de expropriação que visam satisfazer o direito do exequente. Assim, até o momento da penhora a responsabilidade patrimonial do executado é ampla, e todos os seus bens podem vir a responder pela dívida, sendo que por meio desta individualizam-se quais os bens irão fazê-lo, de forma que estes tornar-se-ão indisponíveis para o executado (ARENHART; MARINONI, 2008, p. 254).

Assim, leciona MOREIRA (1997, p.225) que a penhora pode ser definida como “o ato pelo qual se apreendem bens para empregá-los, de maneira direta ou indireta, na satisfação do crédito exequendo”; ou, segundo DIDIER JUNIOR (2010, p. 535) “é o primeiro passo executivo, para a realização da transferência forçada dos bens do devedor”.

Isto posto, insta salientar que embora antes da penhora seja possível afirmar que todo o patrimônio do executado está sujeito à responsabilidade pela dívida, o ordenamento jurídico pátrio prevê certas exceções ao elencar bens que não estão sujeitos à constrição judicial. Nesse sentido, o Código de Processo Civil os divide entre absolutamente ou relativamente impenhoráveis (arts. 833 e 834 do CPC), apesar de, segundo apontam ARENHART e MARINONI (2008, p. 254), também existam outros não listados nesse rol, como os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS.

Este status de impenhorabilidade, ainda que relativo, pode ocorrer por diversas razões, seja porque os bens são inalienáveis (comprometendo a utilidade de sua posterior expropriação), seja porque são importantes para assegurar a sobrevivência do executado (CÂMARA, 2010, p. 289). Neste último caso, destacam-se os livros, máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão, os quais encontram proteção no inciso V do art. 833 do CPC.

Já no que tange aos bens passíveis de penhora, frisa-se não há uma ordem absoluta a ser observada, de modo que o arranjo disposto no art. 835, possui caráter meramente recomendativo, conforme entendimento já consolidado pelo próprio STJ através da Súmula 417 (“Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto”).

Isto se dá justamente pela diretriz estabelecida pelo já citado art. 805 CPC “Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará

que se faça pelo modo menos gravoso para o executado”, afinal, se dentro do processo houverem diversos bens igualmente capazes de adimplir a dívida, deve-se optar por aqueles cuja a constrição comprovadamente trará menos prejuízos ao executado.

Assim, com base no disposto no capítulo anterior, nos casos em que uma empresa figurar como executada, há que se olhar com ressalvas tanto a possibilidade de constrição de dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 835, I, CPC) como de percentual de seu faturamento (art. 835, X do CPC); afinal, nestes casos poderá estar-se constringindo seu ativo circulante responsável pela manutenção de seu ciclo operacional.

Quanto a esta segunda hipótese, faz-se imperioso distinguir faturamento de lucro. Afinal, o faturamento, segundo definição dada pelo próprio STF, é a soma das receitas oriundas da venda de mercadorias e serviços (BRASÍLIAa, 2006), enquanto o lucro representa o faturamento menos os custos. Assim, a penhora sobre faturamento pode comprometer os valores que seriam usados para a compra de matéria prima, pagamento de funcionários e outros passivos circulantes.

Também merece atenção a possibilidade de penhora de bens móveis em geral (art. 835, VI, CPC), posto que o ativo circulante da empresa pode encontrar-se manifesto também na forma de estoque ou matérias primas, dado a rápida conversão dos elementos e a falta de sincronização temporal existente entre a produção, venda e cobrança.

Verifica-se que o ordenamento jurídico pátrio não resguardou de forma absoluta o ativo circulante empresarial, mesmo sendo este essencial para a sobrevivência do empreendimento comercial. Justamente por isso, faz-se necessária uma análise de como deve incidir a penhora nos processos de execução em que uma empresa é ré, possibilitando chegarmos a um melhor juízo de procedibilidade e conveniência para esses casos.

5 | DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO

Conforme verificamos, é por meio dos elementos que compõem o capital de giro que uma empresa consegue manter-se em atividade, fomentando seu ciclo operacional a fim de gerar rendimentos os quais servem não somente para sua própria manutenção, mas também para o pagamento de credores, salários de funcionários, impostos e diversos outros encargos sociais, de forma a contribuir com o estímulo à atividade econômica e com a própria função social da empresa.

Partindo desse pressuposto, tanto a doutrina como a jurisprudência entendem que a penhora do capital de giro pode comprometer a saúde financeira de um empreendimento, o que, todavia, não implica na existência de um posicionamento

pacífico de quando e como se deve proceder a constrição dos bens que compõem o ativo circulante empresarial.

Conseqüentemente, a possibilidade de penhora desses bens deve ser vista com cautela, principalmente porque à primeira vista eles se enquadram nos incisos I (dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira), VI (bens móveis em geral) e X (percentual do faturamento de empresa devedora) do art. 835 do CPC; ou seja, apesar de serem essenciais para a sobrevivência do executado e ainda assim não serem declarados impenhoráveis pelo Legislador, os mesmos se encontram situados em primeiro e terceiro lugar no rol de preferência estabelecido pelo Código de Processo Civil.

Para melhor compreensão, iremos sistematizar nossos estudos em duas etapas, onde na primeira trataremos sobre a viabilidade da penhora incidir sobre o ativo circulante empresarial por meio dos incisos I e VI do art. 835 do CPC, e na segunda sobre a possibilidade de constrição com base no inciso X do mesmo art..

5.1 Da possibilidade de penhora pautada nos incisos I e VI do art. 835 Do CPC

Ao dispor sobre a possibilidade da penhora de ativos circulantes através da maneira prescrita pelo inciso I do art. 835, THEODORO JR. (2014) aponta que embora o dinheiro seja o bem mais indicado, deve ser intolerável sua constrição se esta afetar o capital de giro, posto que, para “a empresa não é uma figura estática de um simples patrimônio. É um organismo vivo, cuja preservação interessa a toda a sociedade e não apenas a seus associados”.

Nesse diapasão, verifica-se que não há grandes dissídios jurisprudenciais, ficando o debate adstrito a como deverá o réu “comprovar que os valores penhorados representam o seu capital de giro” para livrar-se da constrição (MINAS GERAIS, 2007).

Todavia, embora esteja o capital de giro resguardado nesta hipótese, destaca-se ser possível realizar a penhora de disponibilidades em moeda corrente e valores a receber da empresa sem afetá-lo. Para tanto, há que se verificar a existência de valores que compõem o patrimônio líquido da empresa que possam ser constritos sem prejudicar a mesma ou a terceiros, como por exemplo as reservas de lucro, que de acordo com o § 4º do artigo 182 da Lei 6404/76, são as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

Já na a penhora sobre bens móveis (inciso VI do art. 835), conforme já mencionado no capítulo anterior, também é provável que haja constrição de bens que são parte do ativo financeiro da empresa, como a matéria prima e os produtos do estoque. Neste caso, não resta dúvida de que se estaria igualmente comprometendo o ciclo operacional responsável por sua manutenção, posto que tanto sua produção como suas vendas seriam afetadas.

Entretanto, ao observar a jurisprudência pátria verifica-se que embora haja um entendimento majoritário quanto a importância desses bens, não há uniformidade a respeito da procedibilidade de sua constrição. Nesse sentido, enquanto alguns Tribunais afastam a incidência da penhora visto que “a constrição judicial dos bens que constituem o ativo não fixo, ou capital de giro não financeiro da empresa (o estoque de bens para venda), paralisa a atividade comercial da empresa, não lhe sendo mais possível gerar ativos financeiros” (DISTRITO FEDERALa, 2009), outros entendem ser “possível a penhora sobre estoque de mercadorias existentes e futuras quando não demonstrado que isto inviabilize as atividades da empresa” (DISTRITO FEDERALb, 2012), havendo ainda aqueles que alegam ser “possível a penhora de mercadorias do estoque da empresa, que não se confunde com a penhora sobre estabelecimento comercial” (RIO GRANDE DO SULa, 2013).

A esse respeito, das linhas jurisprudenciais expostas acima, julgamos a primeira como a mais adequada, afinal, em razão destes bens serem tão parte do ativo circulante da empresa quanto as disponibilidades em moeda corrente e valores a receber, deve-se aplicar ao inciso VI do art. 835, o mesmo raciocínio utilizado no caso do inciso I.

Dessarte, ao menos quando a mesma estiver fundada nos incisos I e VI do art. 835 do CPC, a penhora sobre o capital de giro não merece prosperar. Nestes casos, o mais adequado é que se procurem outros bens passíveis de penhora igualmente capazes de garantir o direito do exequente no processo, afinal, cabe ao poder Judiciário levar em consideração as diretrizes do art. 805.

Nesse sentido, ao tratar do aumento da importância do papel do juiz na criação da solução mais adequada dentro dos atos do processo executivo, MEDINA (2011, p.30) aponta que “no curso da execução, deve o magistrado proferir decisões relativas não só à validade, mas também à adequação das medidas executivas”. Assim, deve-se levar em conta que todos os atos praticados com a finalidade de materializar o direito do exequente irão refletir no executado, sendo imperiosa a atuação proporcional do Judiciário.

Todavia, apesar da importância do capital de giro para a saúde financeira da empresa, não pode o credor deixar de receber a prestação jurisdicional adequada, não tendo seu direito materialmente realizado. Assim, ao tratarmos da possibilidade de penhora do faturamento de empresa devedora (art. 835, X, CPC/2015), veremos como pode ser feita a constrição do capital de giro da maneira menos prejudicial para o empreendimento comercial.

5.2 Da possibilidade de penhora pautada no inciso X do art. 835 Do CPC

Antes de tratarmos a respeito de como deve se proceder no caso de penhora de faturamento da empresa, insta lembrarmos que o faturamento se difere do

lucro, visto que enquanto o primeiro é a soma das todas as vendas decorrentes do exercício das atividades empresariais, o segundo trata do faturamento menos os custos. Ou seja, dentro do faturamento encontram-se as disponibilidades em moeda corrente da empresa, as quais são parte integrante de seu ativo circulante e necessárias para a compra de matéria prima, produtos do estoque e pagamento de funcionários, além de outras despesas correntes.

Desta forma, MEDINA (2011, p. 69) aponta que a penhora sobre faturamento da empresa só é posta em décimo lugar no rol indicado pelo art. 835 em vista de que a mesma pode prejudicar irremediavelmente seu funcionamento.

Justamente por isso, entendemos como equivocado o entendimento de alguns tribunais, os quais determinam a penhora do faturamento em valores arbitrados somente com base no costume, ou “até o limite do valor da execução” (PARANÁ, 2012). Isto porque as especificidades de como se deve proceder a penhora do faturamento da empresa se encontram dispostas de forma expressa, em subseção própria, no art. 866, §3º, do CPC, sendo uma novidade do legislador em prever a proteção a saúde financeira das empresas.

Da análise deste dispositivo legal, verifica-se que o Legislador, em observância ao princípio da proporcionalidade, procurou garantir a realização material do direito do credor sem, contudo, colocar em risco a saúde financeira do executado. Tanto o é que a norma não conferiu ao depositário mero dever de guarda, mas sim a função administrador (RIO GRANDE DO SULb, 2011), o qual, segundo MEDINA (2012, p. 778), “tem função mais ativa, de manter em atividade e produção o estabelecimento penhorado”.

Ademais, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 863 do CPC, este depositário/administrador, visando maior transparência e previsibilidade possível nesta medida, deverá apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento que será utilizado. Pela complexidade deste procedimento, é possível constatar que o mesmo se trata de medida atípica, devendo ser empregada somente em último caso, na ausência de bens passíveis de penhora; mas, ainda assim, trata-se de dispositivo claro, o qual o magistrado deverá observar ao buscar a penhora do faturamento da empresa.

Para demonstrar a excepcionalidade desta medida, destaca-se o posicionamento de THEODORO JR (2014), o qual a partir do entendimento de que o capital de giro é parte integrante de uma coisa complexa que é a empresa, posto que sua ausência compromete a existência da coisa principal, seria impossível tratar a parte integrante de algo como objeto de direito distinto de um todo complexo, de forma que não seria cabível a constrição do capital de giro sem que toda a empresa fosse integralmente penhorada.

Nesse sentido, importante salientar o posicionamento já respaldado dentro do

próprio STJ, o qual já se manifestou no sentido de que a penhora de faturamento equivale à constrição da própria empresa, visto que influi na administração de parte dos seus recursos, e, ante o princípio da menor onerosidade, só pode ser deferida em caráter excepcional (BRASÍLIAc, 2009).

Observa-se, portanto, que dentro do processo de execução é possível que os atos de penhora eventualmente recaiam sobre os bens componentes do ativo circulante empresarial por meio do disposto no inciso X do art. 835 do CPC, e seguindo as especificidades expostas pela própria legislação. Todavia, tal opção tem caráter extraordinário, visto que seu procedimento é extremamente invasivo à esfera patrimonial do executado.

Isto porque, visando harmonizar o direito a efetiva prestação jurisdicional do exequente com o princípio da menor onerosidade possível, o Legislador condicionou a penhora do capital de giro a certos critérios específicos (a inexistência de outros bens passíveis de constrição, a nomeação de um administrador e a apresentação de um plano de administração e pagamento que não inviabilize o funcionamento da empresa), os quais entendemos devem ser os requisitos inafastáveis no caso concreto.

6 | CONCLUSÃO

Em que pese seja garantido a todo credor pleitear a realização material de seu direito através do Poder Judiciário, a tutela jurisdicional prestada pelo Estado deve se pautar no princípio da máxima efetividade e menor restrição possível ao devedor (art. 805 CPC), de modo que o processo executivo não agrave a situação econômica do executado para além do estritamente necessário.

Neste sentido, quando a execução se der contra empresa, é imperioso que ao se realizar os atos de penhora e expropriação, não haja constrição dos seus ativos circulantes. Isto porque, conforme se verificou no decorrer deste artigo, o capital de giro é fundamental para manutenção da atividade empresarial, de forma que sua indisponibilidade poderia condenar não somente a empresa, como também a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos demais interesses dos credores.

Assim, embora a procedimentalidade adotada pelos tribunais ainda não seja unânime, entendemos como mais acertado o entendimento de que a penhora só deverá recair sobre o capital de giro (tanto disponibilidades em moeda como estoque e matéria prima) empresarial em última hipótese, quando já não houver outros bens capazes de garantirem a execução. Todavia, é imperioso que nestes casos se observem estritamente os trâmites legais determinados pelo art. 866, §3º e 863 do CPC, para que se mantenha a atividade e produção o estabelecimento.

REFERÊNCIAS

- ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme. **Execução**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. 1995. P. 35. *apud*. MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.
- BARBI, Celso Agrícola. *apud* MEDINA, José Miguel Garcia. **Código de Processo Civil Comentado: com remissões e notas comparativas ao projeto do novo CPC**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Agravo** nº. 100240748802790021, Décima Quinta Câmara Cível, Maurílio Gabriel, Belo Horizonte, 29 jun. 2007. Diário de Justiça: 09 jul. 2007
- _____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Agravo de Instrumento** nº. 77281920068070000, Quinta Turma Cível, José Guilherme de Souza, Distrito Federal, 29 nov. 2006. Diário de Justiça: 21 maio. 2009
- _____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Agravo de Instrumento** nº. 8489923, Décima Quinta Turma Cível, Décima Quinta Câmara Cível, Hamilton Mussi Correa, Curitiba, 15 fev. 2012. Diário de Justiça: 21 fev. 2012
- _____. Tribunal de Justiça do Paraná. **Agravo de Instrumento** nº. 0202306-9, Segunda Câmara Cível, Edgard Fernando Barbosa, Curitiba, 13 set. 2002
- _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento** nº. 70055310460, Vigésima Primeira Câmara Cível, Marco Aurélio Heinz, Porto Alegre, 28 ago. 2013. Diário de Justiça: 17 set. 2013
- _____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial** nº. 2010/0038260-4, Quarta Turma, João Otávio de Noronha, Brasília, 10 maio 2011. Diário de Justiça: 19 maio 2011
- _____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento** nº. 1161283 SP 2009/0037846-5, Primeira Turma, Benedito Gonçalves, Brasília, 24 nov. 2009. Diário de Justiça: 01 dez. 2009
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário** nº. 390840, Tribunal Pleno, Marco Aurélio, Brasília, 09 nov 2005. Diário de Justiça: 15 ago 2006
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. v 2. 18ª ed. Rio de Janeiro: Lumen JUBIS. 2010.
- DI AGUSTINI, Carlos Alberto. Capital de Giro: **Análise de alternativas, fontes de financiamento**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Atlas. 1999.
- DIDIER JUNIOR, Fredie et al. **Curso de Direito Processual Civil: execução**. v. 5. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2010.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo ; DINAMARCO, Cândido Rangel . **Teoria geral do processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.
- LIMA, Alcides de Mendonça. *apud*. THEODORO Jr., Humberto. **Impossibilidade da penhora do capital de giro**. Disponível em: < <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Humberto%20Theodoro%20J%C3%BAnior%287%29%20-formatado.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

MEDINA, José Miguel Medina. **Processo Civil Moderno**: Execução. v.3. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao projeto do novo CPC. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 778,

MOREIRA, Barbosa. 1997. P. 225. *apud*. CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. v 2. 18ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Jubis. 2010

NETO, Alexandre Assaf; e, SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Administração do Capital de Giro**. São Paulo: Editora Atlas. 3ª Ed. 2002.

THEODORO Jr., Humberto. **Impossibilidade da penhora do capital de giro**. Disponível em: < <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Humberto%20Theodoro%20J%C3%BAnior%287%29%20-formatado.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

